

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, APROVADO EM ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 29/01/1993 E REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRATORDINÁRIA REALIZADA EM 07/07//2022.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º O SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, constituído em 29 de janeiro de 1993, neste Estatuto Social designado simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede na Praça Holanda, nº 80, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-350 e administração na cidade de Taubaté-SP;
- II. foro jurídico na cidade de Taubaté – São Paulo;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aparecida, Araçatuba, Arapeí, Araras, Areias, Bady Bassitt, Bálsamo, Bananal, Barretos, Bastos, Bauru, Birigui, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Conchal, Cordeirópolis, Cruzeiro, Cunha, Franca, Garça, Guapiaçu, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jaci, Jambeiro, José Bonifácio, Lagoinha, Lavrinhas, Leme, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Mirassol, Monte Aprazível, Natividade da Serra, Nova Granada, Novo Horizonte, Paraibuna, Pederneiras, Penápolis, Pindamonhangaba, Piquete, Pirassununga, Pompéia, Potim, Porto Ferreira, Potirendaba, Promissão, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Tanabi, Tremembé, Tupã e Ubatuba, todos no Estado de São Paulo (SP);
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central UniMais, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central.

§ 2º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º. A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos direitos coletivos, sendo dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo

associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional financeira, securitária, previdenciária e fiscal de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Central UniMais, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME nos termos deste Estatuto Social e a responsabilidade solidária pelas obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME.

§ 4º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Centro Cooperativo Sicoob e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

Art. 4º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central UniMais está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central UniMais representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central UniMais e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central UniMais ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central UniMais ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição

extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central UniMais;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central UniMais.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central UniMais ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 7º A filiação à Central Sicoob UniMais importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no Caput, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 8º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central UniMais perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município no território nacional.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo

Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das

deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

- IV. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
- IX. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- X. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15º A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada, por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17º Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado

quando:

- I. exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos do Sicoob
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 18º A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19º A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será

automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20º A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em quaisquer dos casos de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, ou seja, será compensado o débito do cooperado com os seus haveres sociais.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 06 (seis) meses contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 22º O associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, poderá apresentar, a qualquer tempo, novo pedido de admissão ao quadro social e serão observadas as condições de admissão de associados, conforme artigo 9 deste Estatuto Social.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 24º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, o associado subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes, enquanto cooperado.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20 deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26º No ato de admissão, o associado pessoa natural ou microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 24 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29º Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, previstos no Art. 27 (quando houver) e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do “*de cujus*”, atendidos os requisitos legais, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação e formalização do processo, incluindo a apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo único. A devolução do capital social antes do encerramento do exercício social, não exclui o direito do cooperado na participação das sobras ou responsabilidade em eventuais perdas apuradas.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30º Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e tiver pelo menos 15 (quinze) anos de associação, mediante autorização específica e a critério do Conselho de Administração será facultada a devolução parcial de suas quotas-partes, desde que preservado, além do valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) de conta capital, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido. Também deve ser observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez por ano e a solicitação deverá ocorrer, por escrito, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de realização da Assembleia Geral Ordinária;
- II. a opção de resgate eventual será exercida considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- III. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- IV. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 31º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 32º Casos envolvendo doenças graves, encerramento de atividades de associado pessoa jurídica, conta em adiantamento a depositante e ou com operações inadimplentes, acordo judicial ou extrajudicial, a juízo da Diretoria Executiva, poderá o Capital Social ser baixado, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A baixa de Capital Social levará em consideração o momento econômico-financeiro da cooperativa, enquadramento dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e ausência de previsão de perdas no período/exercício.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 33º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; pela constituição de reservas;
- II. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso I deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- III. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- IV. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 35º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Art. 36º Além dos fundos previstos no art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 37º A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, é permitida a prestação de

outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central UniMais e pelo Sicoob Confederação.

Art. 38º A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39º A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central UniMais poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central UniMais poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 42º Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser

assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 43º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 44º Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o 1º Vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, o 2º Vice-presidente do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central UniMais os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central UniMais e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45º Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO I DO VOTO

Art. 46º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 47º As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 58 deste Estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (Dois Terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO II DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 48º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. haja justificativa plausível, acatada pela Assembleia Geral;
- II. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital;
- IV. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do intervalo mínimo de 10 (Dez) dias entre a data de publicação do edital e da definida para prosseguimento da sessão.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49º É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. venda de bem imóvel de uso próprio da Cooperativa, quando o imóvel for a Sede da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 19 deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central UniMais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

- V. fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social;

Art. 51º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54º São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 09 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, entre associados que preencham as condições legais para o exercício ao cargo, sem prejuízo ao atendimento aos requisitos sistêmicos complementares previstos em normativos internos, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros efetivos.

Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente.

Art. 57º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59º Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 55 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central UniMais a qual estiver filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento e Unidades Administrativas.

Art. 61º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob UniMais, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- V. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelos Vice-presidentes, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a outro Conselheiro ou, ainda, a um membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I deste artigo.

Art. 62º É atribuição do 1º Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos Vice-presidentes.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 63º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), sendo um designado Diretor Superintendente e um designado Diretor Adjunto Administrativo.

§ 1º Além do Diretor Superintendente e do Diretor Adjunto Administrativo, poderão ser criadas, a critério do Conselho de Administração, mais 03 (três) Diretorias Adjuntas, sendo 01 (um) Diretor Adjunto de Produtos e Serviços, 01 (um) Diretor Adjunto de Recursos Humanos e 01 (um) Diretor Adjunto de Negócios, cujas atividades, no caso da não constituição dos cargos, serão realizadas pelos demais diretores.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 64º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (Quatro)

anos, podendo haver reeleição, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos, no caso de não haver reeleição.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, pelo Diretor Adjunto Administrativo, que continuará respondendo pelas suas áreas. Na ausência de Diretor Adjunto será substituído por outro Diretor.

Art. 66º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou definirá a redistribuição de atividades entre os diretores remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

I. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 59 deste Estatuto Social.

§ 3º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67º Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração buscando atingir as metas estabelecidas, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-

financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;
- VI. fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados, dando ciência ao Conselho de Administração;
- VII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VIII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- IX. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central UniMais e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- X. elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- XI. autorizar à assunção de obrigações, compromissos e direitos, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XII. estabelecer periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras pertinentes de modo a atender o maior número de associados;
- XIII. elaborar os regimentos internos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XIV. analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da assembleia geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;
- XV. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à cooperativa, bem como do estatuto social, do regimento interno e dos manuais de procedimentos;
- XVI. implementar e acompanhar o cumprimento do Pacto de Ética, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;
- XVII. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.

XVIII. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Centro Cooperativo Sicoob;

XIX. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 68º Compete ao Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 61, inciso I, deste Estatuto Social;
- II. substituir os Diretores Adjuntos em seus impedimentos eventuais;
- III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- IV. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. supervisionar todos os atos de gestão, as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VIII. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- IX. aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- X. acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidas pela Sociedade;
- XI. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar sua execução;
- XII. dirigir as atividades relacionadas à recuperação de crédito;
- XIII. exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 69º Compete ao Diretor Adjunto Administrativo:

- I. supervisionar as operações e atividades administrativas da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. dirigir as atividades administrativas no que tange às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, dentre outras);
- III. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- IV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- V. assessorar os demais diretores nos assuntos da sua área;
- VI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- X. coordenar e acompanhar os processos assembleares, zelando para que as assembleias ocorram na forma legal e estatutária, devendo ainda acompanhar e fiscalizar a homologação e os registros dos respectivos atos nos órgãos públicos;
- XI. substituir os Diretores em seus impedimentos eventuais;
- XII. acompanhar os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XIII. elaborar anualmente o orçamento da cooperativa, implementando sua execução;
- XIV. acompanhar a implementação das políticas de responsabilidade socioambiental;
- XV. acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à Gestão de Riscos da cooperativa;

Art. 70º Compete ao Diretor Adjunto de Negócios:

- I. responder pela estratégia comercial da cooperativa, coordenando as atividades comerciais da Sede e Postos de Atendimento;
- II. coordenar as atividades relativas à prestação de serviços aos cooperados;
- III. desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios da Cooperativa;

- IV. coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;
- V. coordenar as atividades de captação de recursos para a Cooperativa no âmbito dos cooperados;
- VI. fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, e o controle de sua aplicação;
- VII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XI. assessorar os demais diretores nos assuntos da sua área;
- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 71º Compete ao Diretor Adjunto de Recursos Humanos:

- I. responder pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades de recursos humanos;
- II. coordenar a definição de normas e políticas relacionadas a área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- III. propor diretrizes para implantação, acompanhamento e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios;
- IV. coordenar e propor treinamentos para as diversas áreas da Cooperativa;
- V. implementar programas de desenvolvimento, avaliação e planos de carreiras;
- VI. acompanhar os processos de admissão de colaboradores, sua integração e treinamentos para o adequado exercício de suas funções;
- VII. avaliar a estrutura de cargos da Cooperativa e propor criação de novos cargos, quando necessário;
- VIII. implementar pesquisa periódica de clima organizacional com o objetivo de propor melhorias necessárias para atração e retenção de talentos;
- IX. propor e coordenar eventos de integração para o quadro de colaboradores;

- X. coordenar ações de promoção do cooperativismo de crédito em conjunto com outras entidades;
- XI. propor parcerias com entidades que desenvolvam projetos sociais, visando a promoção social e o desenvolvimento da comunidade;
- XII. coordenar a área de secretaria;
- XIII. substituir os Diretores em seus impedimentos eventuais.

Art. 72º Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

- I. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, zelando pela rentabilidade dos produtos oferecidos;
- II. fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- III. coordenar as atividades da área de produtos e serviços, dando suporte na sede e nos postos de atendimento cooperativo;
- IV. responsabilizar-se pelo treinamento comercial de produtos e serviços de toda a equipe comercial e apoio técnico da cooperativa;
- V. coordenar a divulgação dos produtos e serviços disponíveis aos cooperados, com apoio da área de marketing;
- VI. coordenar as atividades relativas à prestação de serviços aos cooperados;
- VII. apresentar ao colegiado da Diretoria Executiva, propostas de implantação e revisão dos produtos e serviços a serem disponibilizados aos cooperados;
- VIII. acompanhar o resultado de todos os produtos e serviços disponibilizados pela cooperativa.

Art. 73º Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, sendo obrigatoriamente o Diretor Superintendente e um diretor adjunto, ressalvada a hipótese de outorga de mandato e cumprindo o contido no artigo 74.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 74º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor ou em conjunto com outro colaborador definido pela Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central UniMais.

§ 2º Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 75º A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, sendo eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados e como suplentes os três seguintes.

§ 3º O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 76º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 59 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 77º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação e, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 78º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 80º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou

crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à assembleia geral.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 81º Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 82º A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83º As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 84º Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo

suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 85° Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Taubaté, 07 de julho de 2022.

Sérgio Luiz Teixeira Martins Peres
CPF 018.255.208-01
Presidente do Conselho de Administração